

29
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

COCEP

- ATA nº 07/81 -

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, às 08:30 horas, previamente convocada, foi realizada uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster e com a presença dos seguintes conselheiros: Fernando Nova Cruz Diaz, Fernando Luís Caprio da Costa, Sidney Rocha Castro, Paulo Silveira Junior, Francisco Lauredi Pereira e Teófilo Alves Galvão. Havendo número legal de Conselheiros presentes o senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato, à Ordem do Dia. 1. Ata da sessão anterior. Ficou para ser apreciada na próxima reunião tendo em vista que o secretário do COCEP encontra-se acidentado, não sendo possível a elaboração da mesma. 2. Processos em poder das comissões permanentes. Foi da inicialmente a palavra ao Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Fernando Nova Cruz Diaz, para relato dos processos em seu poder. Processo nº 100/81 - oriundo do Instituto de Ciências Humanas apresentando uma proposta do Colegiado do Curso de Ciências Sociais de alteração do Curso mediante Concurso Vestibular. O Curso de Ciências Sociais apresenta durante o ano de 1981, dois ingressos com 30 vagas cada um. Entendeu aquele Colegiado órgão que seria mais adequado, digo, Entendeu aquele órgão que seria mais adequado apenas um ingresso em março com 60 vagas. A Comissão foi favorável a pretensão do Colegiado de um ingresso anual durante o mês de março com 60 vagas, quanto ao aumento de vagas entendeu aquela Comissão que não se deva aumentar, tendo em vista as Normas do Conselho Federal de Educação. Aprovado o parecer por unanimidade. Proc. 7757/81 - oriundo da Pró-Reitoria de Graduação ao Presidente do COCEP, encaminhando, em anexo, dez projetos de pesquisa propostos pelos estudantes de Engenharia Agronômica que foram selecionados para o programa de bolsa de trabalho de pesquisa que foi desenvolvido pela primeira vez com recursos SESU/MEC regulamentado pela portaria nº 216/81 conforme consta do processo. Os referidos projetos já foram devidamente aprovados nos departamentos onde foram desenvolvidos pelos professores com os estudantes participando como co-participantes. Entretanto como é a primeira vez que se desenvolve este trabalho na Universidade, era de interesse enviar o mais rápido possível este projeto de pesquisa para Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE), foi solicitado ao Senhor Presidente do COCEP que aprovasse, ad-referendum, os projetos para que pudesse encaminhar aquele órgão dentro do menor prazo. Aprovado por unanimidade encaminhamento dos projetos. Aprovado também, um adendo do professor Fernando Luís Caprio da Costa, que fossem encaminhados estes projetos a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para fins de cadastramento destes estudantes pesquisadores. Proc. 6631/81 referente ao acadêmico Frederico Heitmann solicitando autorização para cursar durante o 2º período do ano em curso as disciplinas de Cálculo Diferencial Integral em paralelo /

K

.....

com Estatística e Experimentação Agrícola em Construções Rurais, comunicando que o Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola, impediu de cursar em paralelo por ser disciplina de Cálculo Diferencial / Integral ser pré-requisito das outras duas mencionadas. Considerando o parecer contrário do Colegiado de Curso e entendendo que a matéria e regimental a Comissão também é de parecer contrário a solicitação do pretendente. Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão. Proc. 6529/81 - referente ao acadêmico OSNI LUIZ BIAZOTO, solicitando ao COCEP autorização para fazer exame na disciplina de arquitetura e Urbanismo, tendo em vista que foi impedido por estar com uma falta a mais das permitidas pelo Curso, ou seja, na referida matéria. A partir daí o estudante fez uma série de alegações conforme consta do processo, sendo uma delas por motivo de doença de uma de seus familiares, além disso fez uma processo solicitando ao departamento que não autorizou o referido estudante a fazer o exame. Diz ainda o estudante, que outros mereceram um tratamento de abono de faltas, dando oportunidade de realizarem o exame sendo aprovados em razão desta diferença, alegando que o professor foi insensível a sua solicitação. A Comissão foi pelo indeferimento da solicitação do requerente por falta de amparo legal, entretanto dada a gravidade / da alegação final do requerimento - que outros alunos estiveram infrequentes e mesmo assim poderam realizar os exames - a Comissão de Graduação pede vênia para sugerir ao COCEP a instalação de sindicância afim de apurar as alegações do estudante quanto a veracidade do que é aqui alegado, sugerindo ainda, que a sindicância seja procedida pelo departamento. Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Graduação. Proc. 6618/81 - referente JONI BUSTAMONTE DE OLIVEIRA, estudante de direito solicitando autorização revisão da prova final de Direito Comercial III tendo em vista sua inconformidade com a decisão dos órgãos internos da Faculdade de Direito, colocando também, sua pretensão em apresentar sua defesa própria, comprometendo-se com isso a fundamentar suas respostas. A Comissão de Graduação encaminhou o processo a Fac. de Direito para ser instruído, onde foi mantido a nota da primeira revisão. Pelo exposto, a Comissão de Graduação ratificou o parecer do departamento que manteve a nota da primeira revisão. Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Graduação. Proc. 6734/81 referente ao acadêmico NEISTER BRAZ VASCONCELLOS que é estudante do Curso de Engenharia Agrícola e requer o seguinte: 1. que submeteu a apreciação do Colegiado de Curso o pedido para curso no semestre que findou, simultaneamente / as disciplinas de Edificações Rurais e Instalações e Manejo de Animais domésticos. 2. que sensível aos motivos que foi justificado o pedido o referido Colegiado houve por bem acolher a pretensão do requerente, aprovando-a. 3. no entanto, submetido a aprovação do COCEP na forma regimental, a decisão foi reformada, decidindo o Conselho pelo não provimento do pedido. 4. que no período entre a formulação do pedido e a decisão do Conselho o requerente cumpriu as exigências curriculares atinentes a disciplina em causa, com total aproveitamento conforme atestado, em anexo. 5. que a decisão de negatória, conforme os fatos apontados, além de ferir direito adquirido haverá de criar situações extremamente constrangedoras e prejudiciais para o requerente, cursou todas as disciplinas do curso, satisfaz plenamente o número de créditos exigidos, concluiu pois, o Curso de Engenharia Agrícola, terá no entanto que enfrentar a contingência de matricular-se na disciplina de Edificações Rurais e novamente cursá-la no segundo semestre. 6. De acordo com o exposto e porque confia nos eminentes membros desse Conselho, bem entenda, que ao / aplicar da Lei cumpre acima de tudo fazer justiça, requer se digne / Vossas Senhorias em reexaminando a decisão antes prolatada modificá-la, assim de que seja-lhe reconhecido que tenha concluído o Curso de Engenharia Agrícola, expedindo-se o diploma correspondente. Com/

Após amplo debate do assunto e com base no exposto apresentado, a Comissão de Graduação resolveu atender a solicitação do referido acadêmico. DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Graduação e mais a sugestão de reformulação do Colegiado de Curso de Engenharia Agrícola. Proc. 7541/81 - oriundo do Departamento de Estudos de Artes, Letras e Comunicação apresentando sugestões relativas a alterações nas provas de Concurso Vestibular que fez uma avaliação / de provas, especificamente aquelas que se referem a área de especialização daquele departamento, especialmente com relação a língua estrangeira, propondo que a parte de redação seja separada da prova de Comunicação e Expressão e mais algumas argumentações. A Comissão de Graduação julgou oportunas as sugestões, mas, entretanto, o processo foi dirigido ao COCEP no dia 08.09.81, nestas alturas, a programação para Concurso Vestibular já encontram-se prontas, e as alterações propostas implicam em uma série de mudanças, assim sendo, a Comissão Graduação entende devesse acolher as sugestões para o próximo Vestibular de 1983. Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão. A seguir foi dada a palavra ao Prof. Fernando Luís Caprio da Costa que relatou os processos em seu poder na seguinte ordem: Proc. 1264/81 - que trata do ante-projeto de regimento do Curso de Pós-Graduação de Ciências Sociais - após analisar as sugestões apresentadas a Comissão resolveu por unanimidade aprovar o regimento. DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão. Proc. 4537/81 - Projeto de Pesquisa do Departamento de Ciência dos Alimentos da Faculdade de Ciências Domésticas - o referido processo já tramitou no COCEP e baixou em diligências, cumpridas as exigências voltou para ser apresentado para dar ciência, estando em plenas condições de ser aprovado. Refere-se o referido processo a Avaliação da Qualidade Cultivada de Arroz. DECISÃO DO COCEP: Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 4633/81 Projeto de Pesquisa referente a Avaliação da Qualidade Cultivo, referente ao Levantamento Populacional da Biologia e Controle de insetos na Cultura da Beterraba Açucareira no Rio Grande do Sul. O referido projeto foi cumprida a exigência e está em condições de ser aprovado. DECISÃO DO COCEP: Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 3660/81 - Projeto de Pesquisa Etiologia e Controle de Doenças Fungicas / no Controle do Sorgo, o referido processo foi examinado pela Comissão de Pesquisa e foi aprovado. DECISÃO DO COCEP: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão. Proc. 8044/81 - Projeto de Pesquisa - Revascularização Encefálica utilizando Peia ou Umbelical - o projeto foi examinado pela Comissão de Pesquisa e foi aprovado. DECISÃO DO COCEP: Aprovado. Proc. 3511/81 - referente ao Prof. OSWALDO CHAVES / BATISTA, que solicita a homologação do título de mestre, homologado pelo Colegiado de Curso. Aprovado pela Comissão de Pesquisa. DECISÃO DO COCEP: Aprovado. Proc. 7326/81 - referente ao Prof. NELSON MONTEIRO DE ARRUDA, que solicita a homologação do título de mestre, homologado pelo Colegiado de Curso. Aprovado pela Comissão de Pesquisa. DECISÃO DO COCEP: Aprovado. ITEM 3 - Normas para admissão de Docente. O Senhor Presidente solicitou aos Conselheiros a suspensão devido ao pequeno número de participantes, ficando acertado que se trataria do assunto na próxima reunião. ITEM 4 - Recontratação de Docentes. Ficou prejudicado tendo em vista que não se encontravam 2/3 dos membros do COCEP conforme resolução do Conselho Universitário. ITEM 5 - Assuntos de interesse imediato - O Senhor Presidente colocou a palavra à disposição. Com a palavra o Prof. Teófilo Galvão sugeriu que fosse feito um cadastro de todas as resoluções importantes do COCEP e que fosse criado um boletim de divulgação aos departamentos das decisões tomadas neste órgão. O Senhor Presidente sugeriu também que poderia o COCEP selecionar e indicar as resoluções que deveriam ser divulgadas. Aprovado as sugestões apresentadas. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente agradecendo o comparecimento de todos, deu por encerrada a reunião. Para constar, eu Renato Moreira da Silva, Secretário designado, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será devidamente assinada.

Renato Moreira da Silva

Karl